



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.931, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO
BENEDITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal nº 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de moradores do bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, da seguinte forma:

I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras;

II – 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;

III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;

IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (cem por cento) das obras;

§ 1º - Inobservados os prazos de que trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 3º - A Associação de Moradores do Bairro São Benedito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis) meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.



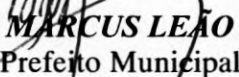
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

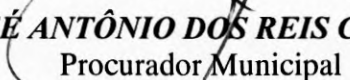
§ 5º - Fica a Associação de Moradores do Bairro São Benedito obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§ 6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 043-E-18

Ed. 1448/2018 J.C.C.

Data 17/11/18